



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2014 DISPENSA POR LIMITE Nº 17/2014

Quarto Termo Aditivo ao Contrato entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado por seu Superintendente, Sr.º **JAIR MORETTI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 275.482.958-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **QUÂNTICA TECNOLOGIA LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.722.157/0001-00, com sede na Av. dos Estudantes, nº 1878, bairro Jardim Herculano, Município de São José do Rio Preto, CEP 15025-310, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **CARLOS JOSÉ MARÇAL FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF: 034.499.908-45, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, fica justo e acertado o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico e serviços de assistência técnica nos equipamentos, firmado em 01/06/2014, regido pelas seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato pelos mesmos serviços e pelo preço atual é vantajosa à Administração Pública e atende o interesse público;

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica **prorrogado**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o contrato supra por mais **12 (doze) meses**, compreendendo no período de **01/06/2018 a 31/05/2019** e perfazendo o **valor global (anual)** de **R\$ 1.032,00 (mil e trinta e dois reais)**, relativos à prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico e Serviços de Assistência Técnica nos Equipamentos à Contratante, mantido o pagamento **mensal** no valor de **R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.



CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato ficam imutáveis, ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na **Cláusula Primeira**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Rio Preto/SP, 30 de maio de 2018.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Jair Moretti
Superintendente

QUÂNTICA TECNOLOGIA LTDA – EPP.
Carlos José Marçal Ferreira
Sócio Administrador

Testemunhas:

1.

2.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): 03/2014 – Aditamento 04.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico e serviços de assistência técnica nos equipamentos.

Contratante: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: QUÂNTICA TECNOLOGIA LTDA. – EPP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, 30 de maio de 2018.

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

Jair Moretti
Superintendente

QUÂNTICA TECNOLOGIA LTDA – EPP

Carlos José Marçal Ferreira
Sócio Administrador